

Processo nº 238/2020

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: Art.º4.º n.º1 do Decreto-Lei 67/2003 de 8 de Abril (na sua redação atual)

Pedido do Consumidor: Reparação da mochila quanto aos danos provocados pelo processo de substituição do fecho.

Sentença nº 160/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Funcionária)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante e a representante da reclamada.

Tendo em consideração que não foi possível o acordo devido à representante da reclamada ter dito que a mochila foi adquirida em Junho

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

de 2014, sustentando a reclamada por isso, que o dano invocado resulta do desgaste normal da mochila.

A reclamante apresentou a mochila e não se vislumbra que esteja estragada nem é possível a qualquer pessoa que proceda a uma análise cuidada da mala concluir que os cantos foram danificados em consequência da colocação dos fechos.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação por não provada e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)